LEI Nº 2.905, DE 26 DE MARÇO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LORENA - ADEFIL".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **"Associação dos Deficientes Físicos de Lorena - ADEFIL",** Entidade Social com sede na cidade de Lorena, na Rua Tiradentes nº 140, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ nº 60.130.036/0001-11, a importância de R$ 5.028,00 (cinco mil, vinte e oito reais), para ser destinada na compra de uma plataforma elevatória de carga veicular para portadores de deficiência física.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.50.42 – Auxílios.....R$ 5.028,00
FP – 08244000701.32 - ADEFIL – Associação dos Deficientes Físicos de Lorena.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.01 – Encargos Gerais do Município
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 5.028,00
FP – 15451001601.13 – Obras de Infra-Estrutura Urbana.

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.905/04).

Artigo 4º - Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 6º - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação